

**CONVITE Nº 003/2013  
PROCESSO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 083/2013**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA - CAU/SC**, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, 6º Andar, Edifício Royal Business Center, CEP 88.015-300 - Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.272/0001-01, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo menor preço, com adjudicação global, sob a forma de execução indireta, em regime de tarefa, visando à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de degravação de plenárias, para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, conforme termo de referência constante do anexo I do presente edital, atendidas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

Os envelopes nº 01 — DOCUMENTAÇÃO e nº 02 — PROPOSTA COMERCIAL serão recebidos **até o dia 17/06/2013, às 09h:00min**, em sua sede, localizada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, 6º Andar, Edifício Royal Business Center, CEP 88.015-300 - Centro, Florianópolis/SC, para o competente protocolo de recebimento.

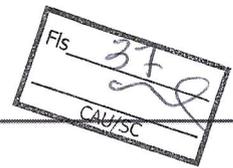
A abertura dos envelopes será efetuada no dia **17/06/2013, às 09h:00min**, horas, ou no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e local estabelecidos, na hipótese de não haver expediente em tal data, em sua sede.

**Observações:**

- a) Se, no dia supracitado, não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes relativos a este convite serão realizados no primeiro dia útil subsequente de funcionamento dos serviços no CAU/SC, mantidos o horário e local estabelecidos.
- b) As decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas, durante a sessão, diretamente aos interessados e lavradas em ata ou, ainda, a critério deste, por intermédio de ofício, com comprovação de recebimento. O resultado final do certame será divulgado diretamente às licitantes, desde que todos estejam presentes à sessão ou, não sendo o caso anterior, mediante publicação de aviso na Seção III do Diário Oficial da União.

**1 - OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação dos serviços de degravação**, para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, conforme termo de referência constante do anexo I do presente edital.



1.2. Os serviços incluem a degravação, ou seja, a transcrição literal de arquivos de áudio contendo gravação audível de plenárias, correção ortográfica, edição do texto (compreendendo comparação do texto apanhado com o áudio para melhoramento em termos de sintaxe, pontuação e concordância, sem alteração do que efetivamente foi dito); arquivos que serão disponibilizados em mídia digital pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

## 2. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

2.1. A empresa licitante deverá apresentar a documentação e propostas em envelopes distintos, lacrados, contendo, na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

a) CONVITE Nº 03/2013  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC,  
ENVELOPE Nº 01 - D O C U M E N T A Ç Ã O

b) CONVITE Nº 03/2013  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC,  
ENVELOPE Nº 02 - P R O P O S T A C O M E R C I A L

2.2. Receber-se-ão os envelopes somente até o dia e horário estipulados no preâmbulo deste edital e que estejam devidamente identificados e lacrados. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

2.3. Em caso de remessa postal de envelope contendo documentação e proposta comercial, nele deverá estar em destaque o endereçamento à Comissão de Licitação, além de fazer menção à modalidade e ao número do procedimento licitatório a que se refere.

2.3.1. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pelo extravio de envelopes encaminhados mediante remessa postal. Os envelopes recebidos fora do prazo não serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação e serão devolvidos à empresa devidamente lacrados.

2.3.2. Em caso de extravio por culpa da Administração, devidamente comprovado, serão tomadas as providências que a situação requerer.

2.4. Após a fase de habilitação não cabe a desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

2.5. A licitante poderá apresentar-se por meio de Representante Legal que, devidamente identificado e credenciado, por meio de documento que o habilite a representá-la no



presente certame, será autorizado a intervir no procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pela empresa representada.

2.6. Não poderão concorrer:

a) De empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o CAU/SC, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

b) De empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

c) De empresas consorciadas, qualquer que seja a forma de constituição;

d) De empresas distintas através de um único representante;

e) Não poderão participar da licitação, empresas sob processo de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Não poderá participar deste certame pessoa jurídica em que empregado do CAU/SC tenha participação societária e/ou integre o quadro profissional.

### 3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Apenas poderão participar do certame licitatório as empresas convidadas, ressalvadas as interessadas que se manifestarem com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data limite para apresentação das propostas, por meio de solicitação à Comissão Permanente de Licitação ou mediante retirada, junto a esta, de cópia do instrumento convocatório, assinando o respectivo recibo.

3.2. O envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos, válidos na data inicialmente prevista para sua abertura:

a) Ato constitutivo da empresa, que especifique o ramo de atividade, compatível com o objeto da presente licitação, ou registro comercial no caso de empresa individual (empresário);

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme disposto na Lei n.º 12.440/2011.

c) CND – Certidão Negativa de Débito perante o INSS;

d) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

f.1) faz prova de regularidade com a Fazenda Municipal a certidão de regularidade



com o ISSQN;

g) Declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente, conforme modelo constante do anexo V;

h) Declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar, conforme modelo constante do anexo VI;

3.3. Em se tratando de licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.1. **A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte** poderá ser feita mediante apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto nº 3.474, de 19/05/2000.

3.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, é assegurado à **microempresa ou empresa de pequeno porte** o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada a vencedora do certame, conforme previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4. Em se tratando de licitante em sociedade cooperativa, deverão ser apresentados os documentos constantes do item 3.2., cuja exigência passa ser a seguinte:

- Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764/71;
- Estatuto social da sociedade em conformidade com as exigências do artigo 21 da Lei nº 5.764/71, quando não transcrito no ato constitutivo, registrado na Junta Comercial.

3.5. Poderá a licitante, por meio de representante devidamente credenciado, firmar as declarações e demais atos previstos no certame. **Não comparecendo o representante legal da empresa, a licitante deverá juntar ao envelope n. 1 - documentação, documento que permita comprovar que o subscritor das declarações e demais atos inerentes à habilitação possui poderes para formulá-los, sob pena de inabilitação.**



3.5.1. A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, importará na INABILITAÇÃO da licitante, lavrando-se em ata o ocorrido.

3.6. As certidões apresentadas deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 02, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor. Não se enquadram nesse prazo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

3.7. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em original, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por Membro e Presidente da Comissão na sessão de abertura dos envelopes, mediante apresentação dos originais, pela licitante ou por seu representante legal.

3.7.1. As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados por documento extraído da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Presidente da Comissão, no respectivo *site* do órgão emissor.

3.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, ressalvados aqueles que, pela própria natureza não o possuam em seu texto.

3.8.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

3.8.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

3.8.3. Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.9. A empresa poderá apresentar as certidões regularidade junto ao INSS (CND) e FGTS, citadas no item 3.2., centralizadas junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

3.10. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis a quem interessar os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo dos envelopes documentação e propostas, até a respectiva abertura.

3.11. Serão aceitas somente cópias legíveis.



3.12 Não serão aceitos documentos enviados via fac-símile.

#### 4. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A proposta comercial incluída no Envelope nº 02, observada a forma de apresentação prevista neste edital, deverá ser preferencialmente impressa em meio mecânico/eletrônico, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa, contendo os seguintes dados:

a) Razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da nota de empenho e da nota fiscal, caso seja vencedora do certame;

b) **Descrição geral** dos serviços a serem executados, de acordo com as especificações constantes do anexo I do presente edital, **constando os preços por hora**, todos em moeda corrente nacional, em algarismos – duas casas decimais após a vírgula – e, de preferência, também por extenso;

b.1) em caso de divergência entre os preços unitários e os equivalentes preços mensais estimados, serão considerados os primeiros;

b.2) em caso de divergência entre os preços em algarismos e seus equivalentes por extenso, serão levados em consideração os últimos;

b.3) no preço cotado já deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à execução da coleta, transporte e destinação especificada, com o fornecimento de material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade, tributos e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita e cabal execução dos serviços;

c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data-limite para entrega das propostas.

d) conter **prazo de execução dos serviços de, no máximo, 10 (dez) dias corridos**, a contar da disponibilização do material a ser degravado pela CONTRATADA.

4.2. Caso haja omissão, na proposta comercial, da razão social e/ou número do CNPJ, será considerado o constante da documentação apresentada para fins de habilitação, e caso não conste o prazo de validade da proposta, considerar-se-á o prazo estipulado neste edital.

**Parágrafo único - Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte da Comissão Permanente de Licitação, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas comerciais nos moldes do anexo II.**



## 5. DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

5.1. A Comissão Permanente de Licitação analisará as PROPOSTAS das licitantes habilitadas, julgando-as pelo menor preço e de acordo com os seguintes critérios:

5.1.1. **Habilitação:** serão inabilitadas as licitantes que não atenderem a qualquer dos requisitos previstos na cláusula III — DA HABILITAÇÃO.

### 5.1.2. Proposta Comercial:

5.1.2.1. As propostas serão julgadas e classificadas seguindo-se o critério do **menor Preço Por Hora**.

5.1.2.2. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que não atenderem a qualquer dos requisitos constantes da cláusula IV — DA PROPOSTA COMERCIAL e que:

- a) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- b) sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis.

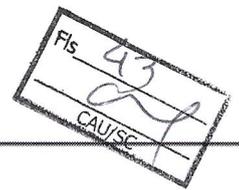
5.1.2.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.1.2.4. A classificação das propostas se dará pela ordem crescente. Analisadas as propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação ordenará as propostas pelo critério do menor preço de acordo com os valores ofertados e, se for o caso, não sendo a melhor proposta de licitante **microempresa ou empresa de pequeno porte**, verificará a ocorrência de empate, assim considerada a proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% superior à mais bem classificada, nos termos do artigo 44 e § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.2.4.1. Verificando-se o empate previsto no artigo 44 e § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a **microempresa ou empresa de pequeno porte** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.1.2.4.2. No caso da **microempresa ou empresa de pequeno porte** mais bem classificada não exercer a preferência prevista na alínea anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista neste subitem e art. 44 e § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para o exercício dessa preferência.

5.1.2.5. Na hipótese da não-adjudicação em favor de **microempresa ou empresa de pequeno porte** nos termos previstos neste item, o objeto será adjudicado à licitante



originalmente melhor classificada no certame.

5.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes a apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior, no prazo de três dias úteis após o prazo de recurso da correspondente fase licitatória.

5.3. A adjudicação será global, ficando o resultado sujeito à homologação do Presidente do CAU/SC, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

6.1. Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Convite.

6.1.1. A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação, que a encaminhará ao superior para apreciação e decisão.

6.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.2. Os recursos deverão ser apresentados, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser entregues no Endereço do CAU/SC, para o competente protocolo de recebimento, sendo aplicadas as disposições da Lei nº 8.666/93:

**I** – recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitantes;
- b) julgamento de propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

**II** – representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

6.3. As licitantes poderão renunciar ao prazo recursal e desistir da interposição de recursos, por meio de manifestação por escrito, ou consignada em ata, assinada por seu representante legal ou credenciado.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas com a contratação decorrente da presente licitação correrão por conta da



seguinte dotação orçamentária: elemento 6.2.2.1.1.01.04.01.004, *Outras Consultoria, orçamento 2013.*

## 8. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

8.1. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato (anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.2. No ato da formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

8.3. Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a realizar os serviços, ou não assine, no prazo e condições estabelecidas, o Termo de Contrato, poderá ser convocada a licitante subsequente na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, conforme dispõe o § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

8.4. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado** por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

## 9. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. O pagamento e o reajuste serão efetuados de acordo com as cláusulas sexta e sétima, respectivamente, do contrato a ser firmado, conforme minuta constante do anexo IV do presente edital.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total da proposta, aplicada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 8.1 deste edital.

10.2. A penalidade de multa prevista neste instrumento convocatório poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º, do mesmo diploma legal.

10.3. Em não havendo a celebração do contrato, imputar-se-á à empresa a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial.



10.4. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas neste item, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

## **11. DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. A aplicação de multas e outros incidentes relacionados ao ajuste decorrente desta licitação serão comunicados à empresa por meio eletrônico, em endereço a constar no instrumento contratual, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

## **12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

12.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização será exercida, no interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, por meio do gestor do contrato, Assistente Administrativo do Setor Administrativo.

13.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

## **14. DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta licitação, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente, para o e-mail [licitacao@causc.org.br](mailto:licitacao@causc.org.br), com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos eventualmente recebidos e as respectivas respostas, relativos ao presente Convite, serão devidamente divulgados pelo Presidente da Comissão de Licitação.

15.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos



documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, números de fax e telefone.

15.5. A licitante vencedora fará constar da nota fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente, observando-se que o descumprimento deste item poderá originar atraso no pagamento, e, nesse caso, inexistirá qualquer ônus para a Administração.

15.6. A CONTRATANTE não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da empresa que vier a ser CONTRATADA, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.

15.7. No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

15.8. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III – Comprovante de Recebimento de Convite;
- Anexo IV - Minuta de Contrato;
- Anexo V – Modelo de declaração de atendimento à legislação trabalhista;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar.

15.10. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, das 11 às 17 horas, respectivamente, pelos telefones (48) 3225-9599.

Florianópolis, 8 de maio de 2013.

Sabrina Martins Fortunato  
CAU/SC

**CONVITE Nº 03/2013****ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de degravação, para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

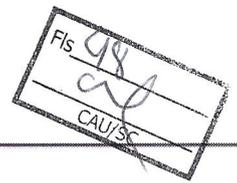
1.2 Os serviços incluem a degravação, ou seja, a transcrição literal de arquivos de áudio contendo gravação audível de plenárias, correção ortográfica, edição do texto (compreendendo comparação do texto apanhado com o áudio para melhoramento em termos de sintaxe, pontuação e concordância, sem alteração do que efetivamente foi dito); arquivos que serão disponibilizados em mídia digital pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

**2. DA MOTIVAÇÃO**

Diante da necessidade do registro escrito de todos os assuntos tratados em Sessões Plenárias, fóruns, encontros e reuniões do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, justifica-se a contratação de empresa especializada para realização de tal atividade.

**3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- As solicitações de degravação à Contratada serão realizadas pela Contratante por contato telefônico, fax ou e-mail.
- O prazo de execução dos serviços objeto da contratação, será de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de disponibilização do material degravado.
- Poderá haver mais de uma solicitação por mês.
- A Contratada deverá remeter o material degravado, por e-mail, para [secretaria@causc.org.br](mailto:secretaria@causc.org.br), em arquivo de texto formato do MSWord, observando, sempre, a mesma denominação dos arquivos de áudio recebidos.
- Após o recebimento do arquivo de texto, via e-mail, o Fiscal do Contrato que poderá aceitar ou devolver a degravação à Contratada, a qual terá 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, para corrigir/refazer a degravação.
- A Contratada deverá se responsabilizar por manter o sigilo do material fornecido, bem como por qualquer dano aos arquivos fornecidos pelo CAU/SC,
- A contratação prevê a prestação dos serviços de degravação de, no máximo, 6 (seis) horas de áudio/mês.

**CONVITE Nº 03/2013****ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>NOME DA LICITANTE</b> _____
<b>CNPJ:</b> _____
<b>ENDEREÇO:</b> _____
<b>TELEFONE/FAX:</b> _____
<b>BANCO/AG/CONTA CORRENTE:</b> _____

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços de degravação, para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, no procedimento licitatório modalidade **Convite 03/2013**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos:

Objeto	Preço por hora
Serviço de degravação	

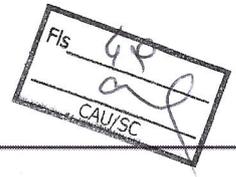
Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:** O objeto da presente contratação deverá ser entregue na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, 6º Andar, Edifício Royal Business Center, CEP 88.015-300 - Centro, Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, das 11h às 19h, **no prazo de execução dos serviços de, no máximo, 10 (dez) dias corridos a cada solicitação**, a contar da disponibilização do material a ser degravado pela CONTRATADA.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ (no mínimo **60 (sessenta dias)**, a contar da data-limite para a entrega dos envelopes).

DATA:

NOME E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE DA EMPRESA

**CONVITE Nº 03/2013****ANEXO III****COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE CONVITE Nº 003/2013**

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC torna público que fará realizar no local, data e hora abaixo citado, a licitação na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com o Artigo 45, § 1º, I, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Na data, hora e local abaixo indicado, serão recebidos os envelopes contendo os documentos para habilitação e proposta de preços, que deverão ser entregues lacrados, à Comissão de Licitação, antes da abertura da sessão.

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de degravação, para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, conforme termo de referência constante do anexo I do presente edital.**

DATA DA ABERTURA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013

HORÁRIO: 10h00min

LOCAL: Sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, 6º Andar, Edifício Royal Business Center, CEP 88.015-300 - Centro, Florianópolis/SC.

Florianópolis – SC, 8 de maio de 2013.

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às  
\_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ e assinatura

**CONVITE Nº 03/2013****ANEXO IV****MINUTA CONTRATUAL**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **RONALDO DE LIMA**, brasileiro, arquiteto e urbanista, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC), doravante designado CONTRATANTE ou CAU/SC, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, representada neste Ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_ - \_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, celebram este contrato, oriundo da Licitação modalidade Convite nº 03/2013, com as partes sujeitando-se às determinações da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços de degravação de plenárias, para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

1.2 Os serviços incluem a degravação, ou seja, a transcrição literal de arquivos de áudio contendo gravação audível de plenárias, correção ortográfica, edição do texto (compreendendo comparação do texto apanhado com o áudio para melhoramento em termos de sintaxe, pontuação e concordância, sem alteração do que efetivamente foi dito); arquivos que serão disponibilizados em mídia digital.

1.3 Poderá haver mais de uma solicitação por mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. O objeto da presente contratação será executado na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços especificados no TERMO DE



REFERÊNCIA, constante do anexo I do edital convocatório – Convite nº 03/2013, bem como atender a todas as exigências técnicas e de qualificação profissional ali mencionadas.

3.2. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

3.2.1. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pela CONTRATADA ou por seu representante legal na assinatura do instrumento contratual, e reapresentados quando solicitado pela Administração, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal (ISSQN);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme disposto na Lei n.º 12.440/2011

3.2.2. Vencido o prazo de validade da documentação apresentada para a comprovação de sua regularidade fiscal, a CONTRATADA deverá substituí-la por documentos com prazo de validade atualizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a constatação da irregularidade pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas nele previstas;

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada;

4.1.3. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste contrato;

4.1.4. Designar servidor para as funções de fiscalização e gestão dos serviços;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;



4.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: elemento 6.2.2.1.1.01.04.01.001 – Consultoria Contábil, orçamento 2013.  
Nº da Nota de Empenho: 1 Data: 06/06/2013

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço por hora de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.1.1. Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à execução da coleta, transporte e destinação especificada, com o fornecimento de material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade, tributos e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita e cabal execução dos serviços.

6.2. O pagamento correspondente ao objeto deste contrato, executado e aceito em definitivo pelo CAU/SC, será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal pela empresa CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto na nota fiscal.

6.2.1. A nota fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados para fins de participação no processo de contratação.

6.2.2. O atesto ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

6.2.3. Deverão constar da nota fiscal a agência bancária e o número da conta corrente da empresa CONTRATADA.

6.2.4. É defeso à CONTRATADA emitir nota fiscal no mesmo mês ao qual se referem os serviços.

6.3. Por ocasião do pagamento, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

6.3.1. Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá comprovar esta condição mediante apresentação da declaração emitida na forma do anexo IV da IN nº 480/04, da Secretaria da Receita Federal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**



7.1. O preço contratado poderá ser reajustado, observando-se a periodicidade anual, contada da data-limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação do INPC do mesmo período, de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = V \times (I/I_0 - 1)$$

R = Valor do reajuste procurado

I = Índice da data do reajuste

I<sub>0</sub> = índice da data-limite para apresentação da proposta

V = Valor contratual

7.2. No caso de extinção do índice supracitado, ele será substituído por índice considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época do reajuste.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato, poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

a) multa de 15% (quinze por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por inadimplemento total;

b) multa de 15% (quinze por cento), por inadimplemento parcial, aplicável sobre o valor inadimplido, exceto quanto ao item 3.2. e subitens deste contrato;

c) especificamente quanto ao item 3.2. e subitens deste contrato, multa de 05 % (cinco por cento) sobre o valor devido pelos serviços no mês do inadimplemento;

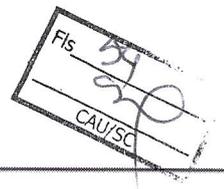
d) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto ou no cumprimento de obrigações acessórias, até o limite de 06 % (seis por cento), aplicável sobre o valor devido pelos serviços no mês do inadimplemento, a partir do qual ensejará a aplicação das alíneas "a" ou "b" deste item.

8.2. As multas a que porventura a CONTRATADA der causa poderão ser, a critério da Administração, aplicadas cumulativamente e descontadas da fatura relativa ao objeto deste contrato.

8.2.1. A CONTRATANTE poderá reter, provisoriamente, parte do valor da nota fiscal até o montante da multa a ser eventualmente aplicada por inadimplemento contratual.

8.3. Em não havendo a celebração deste contrato, imputar-se-á à empresa a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial.

8.4. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o



artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. **O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio do fiscal, a Assistente da Secretaria, não excluída a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade constatada, tampouco implicando, em sua ocorrência, co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93.

11.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Imputar-se-á à empresa, na hipótese de cancelamento a ela atribuído, a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do referido ato na imprensa oficial.

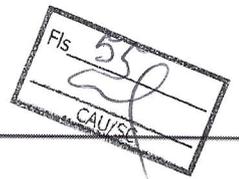
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

12.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição da empresa CONTRATADA deverão ser previamente informadas à CONTRATANTE, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A aplicação de multas e outros incidentes relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados à empresa por meio eletrônico, em endereço a constar do instrumento contratual, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A entrega do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, aos termos da proposta comercial apresentada pela empresa, bem como às disposições constantes do edital – Convite nº 03/2013.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Código Civil e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

16.3. A CONTRATANTE não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da empresa que vier a ser CONTRATADA, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.

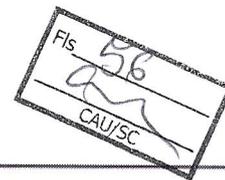
16.4. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de n.º \_\_\_/0\_\_\_, em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

CAU/SC Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina  
Arquiteto Ronaldo de Lima  
Presidente

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**CONVITE Nº 03/2013****ANEXO V****MODELO DE DECLARAÇÃO**

..... inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega, nem empregará, durante a vigência do contrato, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

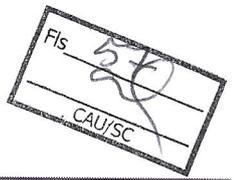
Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....  
data

.....  
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**CONVITE Nº 03/2013**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada em (ENDEREÇO COMPLETO)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente  
data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_  
Cidade data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome legível

\_\_\_\_\_  
Identidade

\_\_\_\_\_  
Cargo ocupado na empresa